

...: Imprimir ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

LEI MUNICIPAL Nº 5.316 17/11

Autoriza a criação do Programa Municipal de Qualificação Profissional e Alfabetização e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 061/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Alfabetização, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, visando proporcionar alfabetização, qualificação profissional e renda para até 400 (quatrocentas) cidadãos de 18 a 59 anos de idade, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

§ 1º. O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, e contará com a colaboração das demais Secretarias Municipais e entidades que tenham por objetivo a qualificação profissional, alfabetização e renda.

§ 2º. Do total das vagas previsto no “caput” deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

§ 3º. Do total das vagas previsto no “caput” deste artigo, havendo interessadas, serão destinadas 5% (cinco por cento) para as mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 4º. Cada inscrito receberá um protocolo de inscrição que deverá conter o número de controle, data e horário de sua inscrição e o Poder Executivo divulgará a lista de todos os inscritos no programa.

Art. 2º. O programa referido no artigo 1º consiste na realização de cursos de alfabetização e qualificação profissional, e a concessão de bolsa-auxílio, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), correspondente a um salário mínimo.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º. As condições para a inscrição no programa para a seleção são as seguintes:

I - Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;

II - Residência no Município há, no mínimo, 1 (um) ano;

III - Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único. No caso do número de inscritos ser superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Não ter participado anteriormente do programa;

II - Menor renda *per capita*, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

III - Mulheres arrimo de família;

IV - Maior tempo de desemprego;

V - Mais idade.

Art. 4º. A participação do bolsista no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município ou com órgãos públicos da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação.

§ 1º. A participação no programa não representa vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de alfabetização e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

§ 2º. A jornada de atividades no programa será de 6 (seis) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, mais um período de qualificação profissional e alfabetização cujo prazo, dia e horário variarão conforme o curso.

§ 3º. Não poderá ser utilizado o Programa para promover a substituição de servidores ou a rotatividade de mão-de-obra, em decorrência da colaboração dos bolsistas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos bolsistas do programa.

Art. 6º. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - Quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - Quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação profissional ou alfabetização por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

VI - Quando conquistar um emprego;

VII - Quando for constatada sua incompatibilidade no desenvolvimento das atividades que foram atribuídas ou na qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 17 de novembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula – 17.485